



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram de um lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ - SINCOFARMA**, entidade com sede na Rua Pedro Borges, nº. 33, Ed. Palácio Progresso - 12º Andar, Sala 1213 - Centro, Fortaleza/CE, e de outro lado o **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ - SINFARCE**, entidade sindical com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 905, Sala 06, Térreo - Aldeota, Fortaleza-CE, devidamente autorizado pela assembléia geral convocada e realizada de conformidade com as normas estatutárias e com observância da legislação em vigor, através de seus representantes legais, abaixo assinados, firmam a presente **Convenção Coletiva**, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA 1ª: DO PRAZO DE VALIDADE

A presente **Convenção Coletiva de Trabalho** terá vigência de **01 (um) ano**, com início em 1º de janeiro de 2008 e término em 31 de dezembro de 2008, sendo a mesma improrrogável, estabelecendo a data base de negociações coletivas dos profissionais farmacêuticos abrangidos pelo presente pacto laboral para 1º de janeiro do ano em curso.

CLÁUSULA 2ª: DA ABRANGÊNCIA

A presente **Convenção** aplica-se às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir independentemente de sindicalização, entre os profissionais farmacêuticos localizados no Estado do Ceará e os estabelecimentos abrangidos pelo sindicato patronal.

CLÁUSULA 3ª: DO PISO SALARIAL

Fica estabelecido um **piso salarial mínimo** para a categoria profissional, em moeda corrente, em equivalência à jornada de trabalho:

- a) com jornada de trabalho correspondente a **12 (doze) horas semanais**, o piso salarial corresponderá a **R\$ 508,00** (quinhentos e oito reais);
- b) com jornada de trabalho correspondente a **24 (vinte) horas semanais**, o piso salarial corresponderá a **R\$ 923,64** (novecentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos);
- c) com jornada de trabalho correspondente a **36 (trinta e seis) horas semanais**, o piso salarial corresponderá a **R\$ 1.251,37** (hum mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos);
- d) com jornada de trabalho correspondente a **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, o piso salarial corresponderá a **R\$1.693,35** (hum mil seiscentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos);



§ 1º. Qualquer das jornadas de trabalho deverá ser registrada em folha de pagamento ou similar, bem como na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do empregado.

§ 2º. As empresas que possuem política própria baseada no pagamento de comissão obrigam-se a pagar também ao profissional farmacêutico, sempre que o mesmo realizar vendas, devendo o valor da comissão incorporar-se ao salário para todos os fins.

CLÁUSULA 4ª: DO REAJUSTE SALARIAL

Os farmacêuticos abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho terão, em 01 de janeiro de 2008, reajuste salarial de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), aplicado sobre os salários de todos os profissionais independentemente de faixa salarial, deduzidos os reajustes automáticos e espontâneos.

CLÁUSULA 5ª: DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência previsto no parágrafo único do art. 445 da CLT será celebrado observando-se período máximo de 90 (noventa) dias, não se admitindo prorrogação; salvo, quando o contrato inicial for inferior a 90 (noventa) dias, ocasião em que a soma desde a prorrogação não ultrapasse os aludidos 90 (noventa) dias. Em caso de readmissão, fica abolido o contrato de experiência.

CLÁUSULA 6ª: DOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS / DEMISSIONAIS

Os exames médicos admissionais e demissionais de empregados serão sempre custeados pelas empresas.

CLÁUSULA 7ª: DA PROMOÇÃO / ACÚMULO DE CARGOS

Toda alteração de cargo ou função, definida pela empresa como promoção, será acompanhada de aumento salarial efetivo de no mínimo 15% (dez por cento), garantindo este aumento a partir do 1º (primeiro) dia do mês em que a promoção ocorrer, respeitando-se sempre o salário do cargo ou função para a qual o farmacêutico foi promovido.

§ 1º. O caput desta cláusula não se aplica às empresas que possuem planos de cargos e salários.

§ 2º. De acordo com a política da empresa, incorporar-se-á ao salário do farmacêutico o salário de gerente.

CLÁUSULA 8ª: DA ANOTAÇÃO NA CTPS



Será registrado na carteira de trabalho do funcionário, o período em que o profissional for designado para exercer cargo de chefia ou supervisão, bem como as suas anotações de gratificações e outras vantagens decorrentes do exercício da função.

§ Único: O empregador obriga-se a anotar na CTPS do empregado, o percentual das comissões a que o mesmo faz jus.

CLÁUSULA 9ª: DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas deverão fornecer aos empregados o comprovante de pagamento dos salários, que contenha a identificação da mesma e a discriminação das parcelas pagas e descontos efetuados, destacando o valor do recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA 10ª: DO USO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados 02 (duas) unidades de roupa de 06 (seis) em 06 (seis) meses, respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovado.

CLÁUSULA 11ª: DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Fica assegurado que o trabalho realizado em horário extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). O número de horas suplementares realizadas não poderá exceder a (02) duas horas por dia.

§ Único. No caso do trabalho extraordinário realizado em domingos e feriados o acréscimo será de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada.

CLÁUSULA 12ª: DO ADICIONAL NOTURNO

Fica acordado que o trabalho realizado no período de 22h00min as 05h00min horas do dia seguinte será majorado em 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, por tratar-se de período noturno.

CLÁUSULA 13ª: DO SEGURO DE VIDA

As empresas, com mais de 10 (dez) farmacêuticos serão obrigadas a efetuarem seguro de vida, em favor do profissional farmacêutico e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrente de assalto consumado ou não, desde que o empregado se encontre no exercício de sua função.

CLÁUSULA 14ª: DO AUXÍLIO FUNERAL

Márcio

[Handwritten signature]



No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará R\$ 1.450,00 (hum mil quatrocentos e cinquenta reais), a título de auxílio funeral, a família do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito.

CLÁUSULA 15ª: DA ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO FARMACÊUTICA

Sugere-se a empresa que o profissional farmacêutico terá condições satisfatórias para executar as exigências legais previstas na Portaria 344/98, dentro do local de trabalho.

CLÁUSULA 16ª: DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Para as empresas, serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos e dentistas devidamente registrados nos seus respectivos Conselhos de Classe.

CLÁUSULA 17ª: DO CONVÊNIO MÉDICO/DESCONTO VEDAÇÃO

Fica vedado o desconto de contribuição para convênio médico, salvo expressa concordância dos empregados.

CLÁUSULA 18ª: DO FALECIMENTO DE SOGRO/SOGRA, GENRO/NORA

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o farmacêutico terá direito a faltar 01 (um) dia ao serviço, sem prejuízo da remuneração, desde que o profissional informe tal acontecimento ao Conselho Regional de Farmácia – CRF/CE e comprove a comunicação perante a empresa, em conformidade com a cláusula 25ª dessa convenção.

CLÁUSULA 19ª: DO FALECIMENTO DE CÔNJUGE, PAIS OU FILHOS

No caso de falecimento do (a) cônjuge ou companheiro (a) ou respectivos pais ou filhos, o farmacêutico terá direito a ausentar-se do trabalho por 03 (três) dias, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 20ª: DO CASAMENTO

O farmacêutico poderá deixar de comparecer ao trabalho até 06 (seis) dias consecutivos, após o seu casamento, podendo o empregador descontar o valor de 03 (três) dias quando da concessão das férias, utilizando-se para tanto do salário relativo a essas, desde que comunique tal pretensão em conformidade com a cláusula 25ª dessa convenção.

CLÁUSULA 21ª: DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O farmacêutico que necessite acompanhar seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, inválidos ou dependentes previdenciários às consultas médicas, não sofrerá

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



desconto em sua remuneração, desde que o profissional informe tal acontecimento ao Conselho Regional de Farmácia - CRF e comprove a comunicação perante a empresa, em conformidade com a cláusula 25ª dessa convenção; além de apresentar ao respectivo empregador o atestado médico, limitando-se essa condição, no máximo 02 (dois) dias por mês.

CLÁUSULA 22ª: DO AFASTAMENTO PARA CURSO, CONGRESSO, SEMINÁRIO, OU CONGÊNERES E CONCURSOS EM GERAL

Em existindo interesse por parte do farmacêutico na participação de cursos, congressos, seminários ou congêneres e concursos em geral, este deverá solicitar perante seu empregador, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, o seu afastamento. Em sendo deferido, o farmacêutico deverá informar tal pretensão ao Conselho Regional de Farmácia - CRF/CE e comprovar a respectiva comunicação perante a empresa, em conformidade com a cláusula 25ª dessa convenção.

CLÁUSULA 23ª. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS OU FÓRUMS

Membros da Diretoria Executiva do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Ceará (em no máximo 03), quando forem oficialmente convocados a participar de reuniões dos Conselhos ou Fóruns Nacionais, Estadual ou Municipal de Saúde, em dias e horários coincidentes com os de trabalho, poderão solicitar ao empregador, sua liberação sem prejuízo de sua remuneração, mediante as seguintes condições:

- a) Que a solicitação seja feita com 02 (dois) dias de antecedência;
- b) Que a liberação seja no máximo de 02 (dois) profissionais por estabelecimento;
- c) Que o empregado, membro da Diretoria Executiva do Sindicato, comprove formalmente a sua convocação à referida reunião do Conselho ou Fórum.

§ Único. O afastamento do profissional para participar de reuniões dos Conselhos ou Fóruns discriminados acima deverá atender às disposições descritas na cláusula 25ª dessa Convenção.

CLÁUSULA 24ª: DO DIA DO FARMACÊUTICO

Em homenagem ao Dia do Farmacêutico, 20 de Janeiro, será concedido aos farmacêuticos pelas empresas, abono de (01) uma folga, sem prejuízo de sua remuneração, desde que respeitada a cláusula 25ª dessa convenção.

§ ÚNICO: Os farmacêuticos que exerçam a função de gerência não farão jus à folga em referência.

CLÁUSULA 25ª: DA COMUNICAÇÃO DO AFASTAMENTO/FALTA DO FARMACEUTICO AO LOCAL DE TRABALHO E SUAS PENALIDADES

Na ocorrência de qualquer afastamento/falta, seja ela justificada ou não, do profissional farmacêutico ao local de trabalho, esse deve comunicar ao Conselho Regional de Farmácia - CRF/CE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes

Mário

[Handwritten signature]



de sua ocorrência, que lhe fornecerá o número de um protocolo, o qual deverá ser anotado/registrado, sucessivamente e no mesmo prazo, no livro de ocorrências da empresa (livro de ocorrência do profissional farmacêutico).

§ 1º. Na hipótese de caso fortuito (situação eventual), que impossibilite a ida do farmacêutico ao local de trabalho ou ainda tome necessária à saída desse, do local de trabalho, deverá o farmacêutico comunicar, de forma incontinente, o fato ao Conselho Regional de Farmácia - CRF/CE, que lhe fornecerá o número de um protocolo, o qual deverá ser anotado/registrado no livro de ocorrências da empresa (livro de ocorrência do profissional farmacêutico).

§ 2º. Na ocorrência de força maior (imprevisibilidade), que impossibilite a ida do farmacêutico ao local de trabalho ou ainda tome necessária à saída desse, do local de trabalho, deverá o farmacêutico comunicar o fato ao Conselho Regional de Farmácia - CRF/CE, no prazo de até 5 (cinco) dias, que lhe fornecerá o número de um protocolo, o qual deverá ser anotado/registrado no livro de ocorrências da empresa (livro de ocorrência do profissional farmacêutico).

§ 3º. Em caso de ausência do estabelecimento face à ausência do profissional farmacêutico pelo CRF/CE, este ficará obrigado a apresentar justificativa escrita perante o CRF/CE, bem como, apresentar à empresa uma via dessa devidamente protocolada;

CLÁUSULA 26ª: DO LIVRO DE OCORRÊNCIAS DO FARMACÊUTICO

As empresas manterão em cada estabelecimento um livro de ocorrências no qual serão anotadas as situações que envolvam o profissional farmacêutico.

CLÁUSULA 27ª: DO QUADRO DE AVISOS

As empresas manterão a disposição do sindicato profissional, quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse dos empregados.

CLÁUSULA 28ª: DA GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A empregada gestante terá seu emprego garantido desde a concepção até 05 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA 29ª: DA GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO

Fica estabelecido um adicional de titulação de 15% (quinze por cento) do piso salarial da categoria, a todo trabalhador que concluir curso de pós-graduação ou obtiver título de especialista, mestrado, doutorado ou afirm, não acumulativo e desde que atue na área relacionada à saúde, economia ou administração.

CLÁUSULA 30ª: DA FONTE DE PESQUISA



Sugere-se que as empresas mantenham, em cada estabelecimento de comercialização de medicamentos, visando o melhor desempenho das atividades do profissional farmacêutico, uma fonte de pesquisa composta, no mínimo, pelas seguintes obras ou similares:

1. Farmacopéia Brasileira 2. As Bases Farmacológicas da Terapêutica 3. Dicionário Terapêutico Guanabara 4. Merck Index 5. The Extra Pharmacopeia 6. Diagnóstico e Tratamento 7. Medicina Interna 8. Dicionário de Especialidades Farmacêuticas – D.E.F 9. Dicionário de Termos Médicos.

CLÁUSULA 31ª: DO DESCONTO ASSISTENCIAL

Os empregadores descontarão dos profissionais representados pelo sindicato laboral, associados e dos não associados, mediante autorização expressa, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários reajustados, a importância correspondente a 6.5% (seis, cinco por cento) sobre o piso salarial, a título de contribuição assistencial, devendo a referida importância ser recolhida através de boletos da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, emitidos pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Ceará, até 30 (trinta) dias após a homologação desta convenção.

§ 1º. No caso do empregado receber salário superior ao piso da categoria, servirá de valor referência, para cálculo do desconto assistencial, o piso salarial estipulado na presente Convenção.

§ 2º. O empregado associado que desejar opor-se ao desconto previsto no caput acima deverá fazê-lo, através de carta de próprio punho que deverá ser entregue ao sindicato da categoria profissional até o 10º (décimo) dias após o desconto.

§ 3º. O empregador terá 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento ao sindicato laboral após o desconto, apresentando a relação de empregados e o valor descontado por correspondência ou pelo fax: (0**85) 3221-3656 com carimbo do CGC da empresa.

§ 4º. O empregador terá que comprovar o recolhimento do desconto assistencial, dos últimos 03 (três) anos, a cada vez que for rescindir o contrato de trabalho com o farmacêutico.

CLÁUSULA 32ª: DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O farmacêutico demitido sem justa causa, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, mediante simples carta da nova empregadora.

§ Único. Durante o prazo de aviso prévio, fica vedada a alteração das condições de trabalho e/ou transferência do farmacêutico do local de trabalho, sob pena de rescisão imediata e indenização de 01 (um) mês de salário.



33

CLÁUSULA 33ª: DA REVISÃO

Dar-se-á a revisão parcial ou total da presente Convenção após 6 (seis) meses de sua vigência, desde que haja a manifestação de interesse de qualquer das partes.

CLÁUSULA 34ª: DA MULTA POR VIOLAÇÃO

Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam as partes acordadas, que derem causa a violação sujeita a multa igual a 10% (dez por cento) do piso salarial, por cada empregado farmacêutico prejudicado, revestida a favor do Sindicato da Categoria Profissional, ou de 01 (um) piso salarial em caso de prejuízo direto do Sindicato Profissional.

§1º. Os valores e percentuais estabelecidos nesta Convenção deverão ser pagos retroativos a 1º de janeiro de 2008 a partir da homologação junto à SRT-CE.

CLÁUSULA 35ª: DO FORO COMPETENTE

As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas na comarca de Fortaleza-Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

E por estarem justas e convencionadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 24 de julho de 2.008.

José Márcio Machado Batista
JOSÉ MÁRCIO MACHADO BATISTA
CPF-510.853.303-97
PRESIDENTE DO SINFARCE

Maurício Cavalcante Filizola
MAURÍCIO CAVALCANTE FILIZOLA
CPF-214.078.783-87
PRESIDENTE DO SINCOFARMA

Fábio Timbo
FÁBIO TIMBO
ASSESSOR JURIDICO DO SINCOFARMA
OAB/CE 14.779

Ligia Pereira dos Santos
LIGIA PEREIRA DOS SANTOS
Téc. de Emprego
Mat. 050985 - SECRETARIA DE EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ
Nas terras do artigo 614, do CLT, deiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Aterramento, referente ao processo nº
46205.010244/2008-61
Registrado e Arquivado na DRT/CE nº **3282008**
Data do Protocolo no depósito **24/07/2008**
Fortaleza, **06/08/2008**